ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-553/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/24448/2012
PROTOCOLO	**:**	1319693
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JÁCOMO DAGOSTIN
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 26/2012
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	**:**	ENZO VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE 3(TRÊS) VEÍCULOS ZERO KM PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DA SAÚDE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$92.700,00

I - EMENTA

LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. PAGAMENTO. REGULARIDADE.

1. Procedimento licitatório que atende os requisitos das leis 8.666/93 e 10.520/2002.
2. Contrato administrativo firmado em conformidade com os requisitos legais, contendo os elementos essenciais sobre o objeto, o prazo e vigência, a prorrogação, o valor pactuado, a forma de pagamento, o reajuste e a dotação orçamentária.
3. Execução financeira concluída em conformidade com as fases da despesa. Regularidade.

II – RELATÓRIO

Em exame o Procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 13/2012, a formalização do Contrato Administrativo n. 26/2012 e sua Execução Financeira, referente à contratação pública celebrada entre o

MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA e a empresa ENZO VEÍCULOS LTDA., visando a aquisição de 3(três) veículos zero km para atendimento da Secretaria da Saúde.

Encaminhados os documentos de fls. 04/203, a 5ª ICE procedeu a Análise Processual (ANP-5ICE-207/2013 – fls. 204/207) constatando a ausência de documentação comprobatória do procedimento licitatório e da execução financeira, pelo que, requereu a notificação do Ordenador da Despesa.

Notificado, vieram aos autos os documentos de fls. 218/239.

Procedendo a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-11941/2013 – fls. 241/243) a 5ª ICE constatou que o procedimento licitatório foi realizado nos termos da Lei 8.666/93 e nos moldes da Instrução Normativa n. 35/2011.

Em relação ao Contrato Administrativo firmado verificou que o instrumento também atende aos dispositivos da Lei 8.666/93, contendo a previsão sobre o objeto, o prazo e vigência, a prorrogação, o valor pactuado e a forma de pagamento, o reajuste e a dotação orçamentária.

Quanto à execução financeira, observou a existência da documentação relativa às notas de empenho, de anulação de empenho, das notas fiscais e de ordens de pagamento.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e dos atos praticados no decorrer da execução do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer acostado às fls. 244/245 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-807/2014).

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª e 2ª etapas de julgamento da contratação pública firmada entre o Município de Guia Lopes da Laguna e a empresa Enzo Veículos Ltda.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n.13/2012 e o contrato administrativo firmado sob n. 26/2012, atendem os requisitos da Lei 8.666/93, portanto, plenamente regulares.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 26/2012 encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados (fls. 202).

Quanto a Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$92.700,00**
Valor do empenho (NE)	**R$92.700,00**
Despesa líquida (NF)	**R$92.700,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$92.700,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou

devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$92.700,00 (noventa e dois mil e setecentos reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

São as razões que fundamentam o voto.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 13, inc. II, *a*, da RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO,** nos seguintes termos:

> I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 13/2013, da formalização do contrato administrativo n. 26/2012 celebrado pelo Município de Guia Lopes da Laguna e a empresa Enzo Veículos Ltda., bem como de sua execução financeira.
>
> II - Pela **PUBLICAÇÃO** do resultado deste julgamento, em atenção ao disposto no art. 50, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c.c art. 73, §5º, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.
>
> **Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:** Com o relator
>
> **Conselheiro Waldir Neves Barbosa:** Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária n. 07, de 13 de maio de 2014, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULAR** o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 13/2013, a formalização do contrato administrativo n. 26/2012 celebrado pelo Município de Guia Lopes da Laguna e a empresa Enzo Veículos

Ltda., bem como sua execução financeira e; **PUBLICAR** o resultado deste julgamento, em atenção ao disposto no art. 50, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c.c art. 73, §5º, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento os Conselheiros, Excelentíssimos Senhores *José Ricardo Cabral* e *Waldir Neves Barbosa*, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 13 de maio de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator